

LEI Nº 2.342, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras credenciadas que manifestaram interesse em operar as Linhas do Programa FIIS, entre elas a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Desenvolve SP e dá outras providências.”

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Desenvolve SP, o valor de **R\$ 9.044.391,00 (Nove milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais.)**, sendo:

I - No valor de até R\$ 4.140.391,00 (quatro milhões, cento e quarenta mil, trezentos e noventa e um reais) destinados à área de Educação, Seleção nº 26298009845/2025, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, nos termos da **Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022**, e suas alterações, destinado à aplicação na **modalidade educação**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II - No valor de até R\$ 4.904.000,00 (quatro milhões, novecentos e quatro mil reais) destinados à área da SAÚDE, Seleção nº 36000021873, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, nos termos da **Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022**, e suas alterações, destinado à aplicação na **modalidade saúde**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

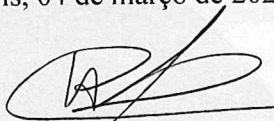
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

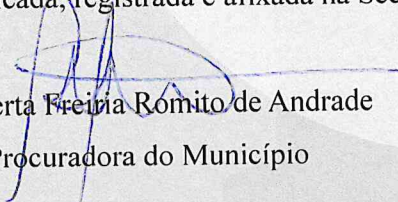
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 04 de março de 2026.



HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.



Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município